

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

CLUBE PESSOAL EDP com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 501646043, com sede em Rua Sá da Bandeira, 562, 2º piso, 4000-431, Porto, representada no ato por **Carlos Alberto Fernandes Ferreira**, portador do cartão de cidadão nº **1488890** e **José Carlos Tavares Baptista**, portador do cartão de cidadão nº **4707449** na qualidade de **1º e 2º Secretários dos Clube**.

SEGUNDO OUTORGANTE:

NVY – EVENTOS UNIPessoal LDA com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 515 284 645, com sede na Rua Dr. Custódio Freire, 6-1º, 3100-465, Pombal, representada no ato pela sócio-gerente **YAROSLAVA ROPOTYLO**, portadora do Título de Residência n.º 1701S111T, Número de Identificação Fiscal 244615322, residente em Pombal.

É celebrado livremente e de boa-fé outorga o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª – Finalidade

Este protocolo tem como finalidade a cooperação entre os outorgantes para proveito mútuo de oportunidades negociais.

Clausula 2ª – Âmbito

- 1- Partilha e divulgação mútua de imagem;
- 2- Parceria ao nível de serviços;
- 3- Partilha juntos dos parceiros, associados e comunidades de ambas as entidades dos serviços e produtos;

- 4- Partilha de contactos organizacionais que não sejam sujeitos ao sigilo profissional para que ambos outorgantes possam oferecer os seus serviços;
- 5- Permissão para efetuar propostas para eventos realizados na Clube Pessoal da EDP e respetivas Delegações Locais;
- 6- SEGUNDO OUTORGANTE oferece prioridade de realização dos eventos em caso de colisão de datas face a pedidos de outros clientes/entidades/organizações;
- 7- SEGUNDO OUTORGANTE divulgará os produtos do primeiro outorgante direcionados para empresas, junto dos clientes empresariais do segundo outorgante;
- 8- SEGUNDO OUTORGANTE garante 3% de desconto na totalidade de orçamento direcionado para o Clube de Pessoal EDP e respetivas delegações;
- 9- Haverá colaboração e comunicação entre ambas as partes na organização de eventos, segundo princípios de boa fé e com vista os interesses mútuos;
- 10- SEGUNDO OUTORGANTE pretende apresentar soluções inovadoras com possibilidade de implementação standart em todas as Delegações na área de eventos corporativos, como “TeamBuilding”, “Christmas Company”, “Animação Infantil”, “Aniversários”, “Dia da Mulher”, “Convívios Executivos”.

Clausula 3ª – Prazo e Condições

As condições deste protocolo são válidas pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovadas automaticamente, por igual período, caso não sejam as mesmas denunciadas com a antecedência mínima de 30 dias por qualquer das partes.

Clausula 4ª – Divulgação e Utilização da Imagem e Logotipo

- 1- O SEGUNDO OUTORGANTE autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE a divulgar as presentes condições, assim como os seus contactos e imagem junto dos seus associados, colaboradores, comunidades e parceiros. O PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a divulgar as presentes condições, assim como os seus contactos e imagem junto dos seus associados, colaboradores, comunidades e parceiros.
- 2- As formas de divulgação serão acordadas no prazo de 10 dias a partir da data de assinatura do presente protocolo.

Clausula 5ª – Responsabilidade e Sigilo

As partes comprometem-se manter sigilo sobre orçamentos, valores, contratos, imagens e documentos de processos de organização de eventos.

Este protocolo vai ser feito em 2 exemplares, ficando cada exemplar na posse de cada outorgante.

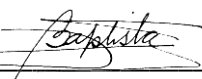
Porto, 15 de outubro de 2019

NVY – EVENTOS UNIPessoal.LDA

(Yaroslava Ropotylo)

P' CLUBE PESSOAL EDP

(Carlos Alberto Ferreira)



(José Carlos Baptista)